

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

O Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar, em reunião de 17 de Março de 2010, deliberou aprovar o presente Regimento, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 82.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, bem como na alínea b), do n.º 1, do art.º 32.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 30 de Abril de 2009.

Artigo 1.º

Definição e Objectivos

O presente Regimento visa regulamentar a organização e funcionamento do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar, abreviadamente Conselho Geral do IPT.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Geral do IPT é um órgão de governo próprio do IPT, com competências centradas no desenvolvimento estratégico, orientação e supervisão da Instituição, nos termos definidos no artigo 82.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, abreviadamente RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no artigo 32.º, dos Estatutos do IPT, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2009.

Artigo 3.º

Composição

O Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar é, nos termos e de acordo com os Estatutos do IPT, composto por vinte e um membros, dos quais:

- a) Onze são representantes dos professores e investigadores do IPT;
- b) Três são representantes dos estudantes do IPT;
- c) Um é representante do pessoal não docente do IPT;
- d) Seis são personalidades externas ao IPT, de reconhecido mérito e com conhecimentos e experiência relevantes para este.

Artigo 4.º

Competências

1. As competências do Conselho Geral são as tipificadas na Lei e nos Estatutos do IPT.

2. Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o seu presidente, por maioria absoluta, de entre os membros em efectividade de funções, a que se refere a alínea d), do artigo anterior;
- b) Eleger o seu secretário;
- c) Aprovar o seu Regimento;
- d) Aprovar as alterações dos Estatutos IPT e dos seus anexos, nos termos estabelecidos pelos Estatutos do IPT;
- e) Aprovar o Regulamento de eleição, organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do IPT, nos termos da Lei, dos Estatutos e do regulamento aplicável;
- f) Apreciar os actos do Presidente do IPT e do Conselho de Gestão;
- g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
- h) Aprovar regulamentos estatutários instituidores de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão, ouvidos os Conselhos Académico e Estratégico;
- i) Pronunciar-se sobre a criação ou integração pelo IPT, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, de entidades subsidiárias de direito privado, tais como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvar o Instituto no estrito desempenho dos seus fins;
- j) Aprovar o regulamento estatutário porque se regulará a participação do IPT em consórcios ou outras formas de articulação com outras instituições de ensino superior públicas ou privadas;
- k) Pronunciar-se sobre consórcios do IPT com outras instituições de ensino superior;
- l) Dar parecer sobre a concessão pelo IPT de títulos ou distinções honoríficas;
- m) Exercer as demais competências previstas na Lei ou nos Estatutos do IPT.

3. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Presidente do Instituto;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, depois de ouvido o Conselho Académico;
- d) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da instituição;
- e) Aprovar a proposta de orçamento;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g) Fixar as propinas devidas pelos estudantes, depois de ouvidas as associações de estudantes;
- h) Propor ou autorizar, conforme disposto na Lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;

- i) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do IPT.

4. As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f), do n.º anterior são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea d), do artigo 3.º.

5. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento do Conselho Geral

O Conselho Geral organizar-se-á e funcionará de acordo com o determinado nos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar e no presente Regimento.

Artigo 6.º

Competência do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respectivos;
- b) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral e assegurar a ordem dos debates;
- c) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- d) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho Geral;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas;
- f) Promover a actualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPT ou com nova legislação;
- g) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos do IPT e do presente Regimento;
- h) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- i) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- j) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela Lei, pelos Estatutos do IPT e pelo presente Regimento, designadamente interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo Conselho Geral que considere ilegais.

2. O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo, em caso algum, representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

3. Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho Geral, o Presidente do Conselho Geral pode praticar os actos previstos na alínea e), do n.º 3, do artigo 4.º, deste Regimento, ficando tais actos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática.

Artigo 7.º

Competência do Secretário do Conselho Geral

Compete especialmente ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, organizar e assegurar o expediente do Conselho Geral;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome do Conselho Geral;
- g) Servir de escrutinador.

Artigo 8.º

Substituição do Presidente do Conselho Geral e do Secretário

1. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Geral, a reunião será presidida pela personalidade externa cooptada para o Conselho Geral de mais idade.
2. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Presidente do Conselho Geral, o Conselho Geral procederá à eleição de novo Presidente.
3. No caso de ausência ou impedimento temporário do Secretário, a reunião será secretariada pelo representante dos professores de menor idade.
4. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Secretário, o Conselho Geral procederá à eleição de novo Secretário.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Participar nas discussões e votações e apresentar declarações de voto;
- b) Requerer e obter as informações sobre a vida do Instituto necessárias ao exercício das suas funções;
- c) Propor a constituição de comissões.

2. Os requerimentos a que se refere a alínea b), do número anterior serão dirigidos ao Presidente do Conselho Geral, que os remeterá ao Presidente do Instituto, devendo ser respondidos num prazo não superior a 15 dias úteis.

3. Os requerimentos e a informação a que derem origem constarão da página da intranet do IPT afecta ao Conselho Geral.

4. O Presidente do Conselho Geral, no início de cada reunião ordinária, dará conta dos requerimentos deste tipo recebidos desde a última reunião, das respostas aos mesmos e, se caso disso, de situações de falta de resposta, devendo estas informações constar da acta respectiva.

5. São deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Geral e das Comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e disciplinas fixadas no Regimento;
- d) Desempenhar as funções para que sejam designados, salvo escusa justificada;
- e) Comunicar, sempre que possível, com antecedência, os seus impedimentos relativamente às reuniões do Conselho Geral e das Comissões a que pertençam.

Artigo 10.º

Mandatos

1. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos.

2. Nenhum membro do Conselho Geral pode ser suspenso ou destituído senão por decisão do próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos deste Regimento.

3. Até ao início do mandato dos novos membros eleitos mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem ao Instituto, caso em que serão substituídos de acordo com o artigo 14.º.

Artigo 11.º

Imparcialidade e Independência

Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

Suspensão e substituição temporária dos mandatos

1. Os membros do Conselho Geral podem suspender o exercício do respectivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, sendo substituídos enquanto se encontrarem em tal situação pelo membro que se seguir na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho Geral. A

suspensão não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.

2. Os membros cooptados podem, igualmente, suspender o exercício do respectivo mandato, por uma ou mais vezes, até ao limite de dois anos, sendo substituídos, enquanto se encontrarem em tal situação, por novo membro designado pelo Conselho Geral.

Artigo 13.º

Renúncia

Os membros do Conselho Geral podem renunciar aos respectivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 14.º

Substituição definitiva dos mandatos

1. Em caso de renúncia ou de impedimento permanente os membros do Conselho Geral são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho Geral.

2. Os membros cooptados são substituídos por novo membro designado pelo Conselho Geral.

Artigo 15.º

Destituição

1. Os membros do Conselho Geral apenas podem ser destituídos pelo Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave.

2. Considera-se falta grave, designadamente:

- a) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena não inferior a suspensão, de acordo com o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
- b) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena não inferior a suspensão temporária das actividades escolares, não inferior a seis meses, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Estudantes previsto nos Estatutos do IPT;
- c) A falta, sem motivo justificativo, a cinco reuniões consecutivas do Conselho Geral.

Artigo 16.º

Funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano.

2. Os dias, horas e locais das reuniões ordinárias do Conselho Geral poderão ser fixados por deliberação e, sempre que possível, na primeira 6ª feira dos meses de

Janeiro, Abril, Julho e Outubro. Não sendo possível e na ausência de deliberação, a sua fixação cabe ao Presidente do Conselho Geral.

3. Se o considerar necessário, o Presidente do Conselho Geral poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

4. A comunicação referida no número anterior deverá ser efectuada, preferencialmente, por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem, no endereço obrigatoriamente indicado por cada conselheiro.

5. O Presidente do Instituto ou o seu substituto legal, no início de cada reunião ordinária, fará uma resenha dos principais aspectos da actividade do IPT no período decorrido desde a última reunião ordinária e responderá às perguntas que, na sequência da mesma, lhe sejam colocadas pelos membros do Conselho Geral.

6. O Conselho Geral reúne extraordinariamente por convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente do Instituto ou ainda de um terço dos membros.

7. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 17.º

Convocação das reuniões

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência de 10 dias úteis.
2. As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência de 5 dias úteis.
3. Os prazos das convocações, previstos nos números anteriores, contam-se a partir da data da assinatura pelo Presidente do Conselho Geral, ou de quem o substitua ou coadjuve, da decisão de convocação.
4. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias, por razões de fundada urgência, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 2.
5. O texto da convocação, contendo a respectiva «Ordem de Trabalhos», deve ser enviado a cada um dos conselheiros, pelo menos com 4 dias úteis de antecedência sobre a data da realização da reunião, contados a partir da data do seu envio para os conselheiros, relevando a enviada em último lugar.
6. Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocação ou, pelo menos, serem enviados aos conselheiros com 3 dias úteis de antecedência, em relação à data em que vierem a ser discutidos.
7. Da marcação das reuniões é sempre dado conhecimento ao Presidente do IPT.

Artigo 18.º

Participação nas reuniões

1. Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Os Directores das unidades orgânicas;

- b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
2. O Presidente do Instituto participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 19.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Geral, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer elemento do Conselho Geral, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da reunião.
2. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, preferencialmente por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.
3. Em caso devidamente justificados, o Presidente do Conselho Geral poderá fazer incluir pontos adicionais na ordem de trabalhos, com preterição dos prazos previstos nos números anteriores, ressalvando, contudo, o cumprimento do prazo mínimo de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, previsto no n.º 2, do artigo 18.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 21.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Geral compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 22.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar o atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a sessenta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho Geral poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
5. A comparência às reuniões do Conselho Geral, por membros internos do IPT precede todos os demais serviços, com excepção dos exames, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a presença do membro interno.
6. As faltas às actividades lectivas, com excepção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho Geral consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado, por qualquer forma.

Artigo 23.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar em primeiro lugar os vogais e, por fim, o Presidente do Conselho Geral.
2. As votações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do Conselho Geral após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 24.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 44.º a 51.º.

Artigo 25.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a Lei ou os Estatutos do IPT requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 26.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate em votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 27.º

Acta

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà uma síntese de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. Os membros do Conselho Geral poderão fazer registar em acta declarações por si produzidas, entregando o texto escrito após a sua leitura.
3. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho Geral e pelo Secretário.
4. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere as actas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
5. As deliberações do Conselho Geral só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. As actas provisórias deverão ser disponibilizadas preferencialmente por correio electrónico.
7. As propostas de alteração das actas deverão ser efectuadas preferencialmente por correio electrónico, com excepção das propostas apresentadas pelas personalidades externas de reconhecido mérito que poderão ser remetidas através do Secretariado do Órgão.
8. As actas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho Geral por correio electrónico.
9. As actas aprovadas serão disponibilizadas a toda a Comunidade Académica através da Intranet do IPT.

Artigo 28.º

Registo na acta do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção de apresentação de declarações de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a acta até ao final da reunião. As

declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação de acta.

3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

4. Quando forem emitidos pareceres solicitados por outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 29.º

Revisão do Regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.

2. O Regimento deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPT ou com nova legislação.

Artigo 30.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Geral ou, em caso de urgência, pelo seu presidente sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Geral.